



226

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002022/026/12

Município: Taubaté.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. Roberto Pereira Peixoto.

Advogados: Drs. Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP 234.863), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP 72.189), Roberta Flores de Alvarenga Peixoto (OAB/SP 248.342), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP 160.568), Danilo Borrasca Rodrigues (OAB/SP 311.852), Leila Santurian (OAB/SP 247.463) e outros.

Acompanham: TC-002022/126/12 Expedientes: TC-000632/007/12, TC-001305/007/12, TC-000378/014/12, TC-000501/014/12 e TC-042342/026/12.

Procurador de Contas: Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: Município: Taubaté. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 25,38%. FUNDEB: 99,85%. Magistério: 76,33%. Pessoal: 57,77%. Saúde: 27,50%. Déficit Orçamentário: 2,37%. Aumento das despesas com Pessoal, em descumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não atendimento ao contido no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Encargos: descontos em folha de pagamento efetuados, mas não houve a comprovação de recolhimento junto ao Instituto. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial, em desacordo com o artigo 73, VII da Lei Eleitoral. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002022/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 02 de setembro de 2014, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Josué Romero, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para instrução complementar da matéria destacada no referido voto.


À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 205/215 dos autos, a serem enviadas mediante ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela origem; bem como sejam arquivados os expedientes relacionados no voto do Relator, que subsidiaram o relatório da Fiscalização.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2014.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 14/10/14